



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

EDITADO EM, 06/12/09 193

LEI Nº 015/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PROMOÇÃO PARA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de um aparelho de televisão à cores e uma bicicleta, para posterior destinação ao público, à título de incentivo para incrementar a arrecadação fiscal e consequentemente ampliar o índice de participação do Município no ICMS.

§ 1º - A destinação de que trata este artigo far-se-á com esteio nos seguintes critérios:

I - ao aparelho de televisão, fará jus o portador do cupom cujo número coincidir integralmente com a milhar do primeiro prêmio da Loteria Federal, extração do dia 29 de dezembro de 1.993.

II - à bicicleta, fará jus o portador do cupom cujo número coincidir integralmente com a milhar do segundo prêmio da extração da Loteria Federal aludida no inciso anterior.

§ 2º - Inexistindo cupons que preencham as condições estipuladas no parágrafo anterior, repertir-se-á a operação, trimestralmente, até que haja a destinação dos referi



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 015/93)

Art. 2º - Para concorrer aos bens descritos no artigo anterior, deverão os interessados, a contar da vigência desta lei, permutar por cupons notas fiscais emitidas por empresas sediadas no Município, na proporção de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para cada cupom, na sede da Prefeitura Municipal ou em locais designados pela Administração Municipal.

§ 1º - Computar-se-ão duas ou mais notas fiscais para se obter o valor estabelecido neste artigo, sendo entretanto desprezadas as frações que excederem este valor e seus correspondentes múltiplos.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, somente terão validade os cupons estritamente elaboradas pela municipalidade e numerados de 0.000 a 9.999, com aposição obrigatória de carimbo padronizado e visto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL